

## LEI Nº 1146/2004

Autoriza a doação de imóvel urbano de sua propriedade para **Rosangela Maria Bezerra Rodrigues**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ES-TADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para Rosangela Maria Bezerra Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade RG n° 001475117 SSP/MS e CPF n° 003.714.841-97, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Janice Terezinha San Martin n° 16, Bairro Jardim Paraíso, o imóvel urbano determinado pelo lote n° 12 da Quadra n° 29, encravado no loteamento denominado "Jardim Paraíso", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí sob o número 18.203, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Avenida das Torres, medindo 10,73 metros; Fundos para o lote n° 13, medindo 10,00 metros; Lado Direito para o lote n° 11, medindo 23,72 metros e Lado Esquerdo para a Avenida Cruzeiro do Sul, medindo 19,84 metros, totalizando a área de 217,80 m² (duzentos e dezessete metros quadrados e oitenta centímetros Quadrados).
- § 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC.
- § 2º. Fica ainda, a donatária obrigada a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, um salão comercial com recepção e salas especiais medindo 56,16m² (cinqüenta e seis metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), compreendendo área administrativa e de serviços e muro na divisa com os demais lotes.
- § 3°. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a donatária, após a apresentação do habite-se referente a obra descrita no parágrafo anterior, e a comprovação do que estabelece o parágrafo 4° da presente Lei.
- § 4º. Fica ainda a donatária, obrigada a, partir do início de suas atividades, a comprovar trimestralmente através da apresentação da Guia de Recolhi-



mento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, a geração de 04 ( quatro) empregos diretos.

- § 5°. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do doador, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.
- Art. 2°. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Salão de Beleza Completo.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano 2004.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 008/2004 Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº 1279
de: 13 04 2004